



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Motocast Fundição		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - n.º 4, alínea c)	Fase em que se encontra o Projecto:	Anteprojecto
Localização:	Freguesia de Sosa, concelho de Vagos		
Proponente:	Motocast Fundição, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 12 de Dezembro de 2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A localização proposta para o Projecto (o qual foi apresentado em fase de Anteprojecto) é na freguesia de Sosa, concelho de Vagos e distrito de Aveiro, vindo a ocupar 5,8 ha de um terreno com 10 ha, o qual foi cedido pela Mais Vagos, S.A. O EIA destacou a vantagem da proximidade a unidades industriais do Grupo Motofil (Zona Industrial das Ervosas - Ílhavo), zona industrial essa que não possui lotes disponíveis para a implantação do Projecto.</p> <p>A área de implantação do Projecto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA, sendo a mais próxima a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro - PTZPE 0004 (a 2,5 km a Sudeste e a 4,2 km a Oeste), assim como não abrange áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>O Projecto encontra enquadramento no ponto 4 – <i>Produção e transformação de metais</i>, alínea c) <i>Fundições de metais ferrosos</i> do RJAIA. Também se encontra abrangido pelo regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) (D.L. n.º 173/2008, de 26 de Agosto) (Rubrica 2.4), o que também contribuiu para que a fase de desactivação não fosse focada, dado que em sede de Licenciamento Ambiental, a mesma será sempre alvo de uma aprofundada e pormenorizada análise.</p> <p>Tendo em conta o Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, da análise aos descritores considerados menos relevantes nesta AIA, conclui-se que as medidas de minimização preconizadas no EIA e as recomendações expressas para Projecto de Execução dotariam a implantação do Projecto da necessária adequabilidade.</p> <p>A análise aos descritores mais relevantes nesta AIA traduz um conjunto de impactes negativos passíveis de minimização através da implementação do conjunto de medidas preconizadas no EIA e complementadas pela CA, não obstante o impacte negativo ao nível dos <i>Solos</i> decorrente da sua ocupação e consequente perda. As concordâncias com as directrizes de monitorização, nomeadamente quanto ao</p>
--	--

Ambiente Sonoro e a dispensabilidade de um plano de monitorização para os *Resíduos* e para a *Qualidade do Ar* (com a excepção legal das fontes fixas), revelam aceitabilidade do Projecto.

Na sequência, em termos da *Sócio-economia*, o Projecto significa criação directa de postos de trabalho, assim como contribuirá para a manutenção indirecta de alguns postos de trabalho; fomentará alguma especialização quer em termos de produto, como reforçará a ligação cada vez mais premente da formação universitária ao mundo empresarial, podendo representar um factor de acréscimo na competitividade do país, na sua relação com o mercado exportador, além de dinamizar em termos comerciais, as actividades necessárias ao seu funcionamento e derivadas da presença dos seus trabalhadores.

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, a localização proposta abrange, em termos de Planta de Ordenamento, Solo Rural, na classe de *Espaços Florestais*, integrando-se na categoria de *Espaços Florestais afectos à Produção*, regulamentados pelos artigos 19.º, 23.º, 24.º e 25.º quanto ao regime de edificabilidade, considerando-se, da análise efectuada, que a mesma não é compatível com o PDM de Vagos em vigor.

Por outro lado, entende-se da análise aos pressupostos de base presentes na avaliação de um pedido de alteração da natureza daquela que resultou da deliberação da Câmara Municipal de Vagos, designadamente a demonstração da existência de circunstâncias excepcionais não equacionadas na elaboração do plano em vigor (publicado a 14 de Abril de 2009), a inexistência de alternativas viáveis para a localização pretendida e o enquadramento da pretensão nas normas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C):

- Não ter existido uma alteração excepcional das condições económicas que justifiquem a alteração pretendida, tanto mais que o PDM de Vagos em vigor prevê uma área empresarial contígua à área a alterar com cerca de 350 ha, para a qual está a ser elaborado um Plano de Urbanização, que dispõe ainda de mais de 260 ha livres (existe apenas ocupação em duas áreas para as quais foram já aprovados os respectivos Planos de Pormenor, que no seu conjunto correspondem a uma área de 69 ha), onde a referida empresa se poderá vir a localizar.
- Por outro lado, o PROT-C, em fase de aprovação, no seu normativo específico sobre a edificabilidade em solo rural, apenas admite estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica, justifiquem a sua localização em solo rural, condições estas que também não se podem aféris dos elementos do processo.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com



o Projecto, assim como tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, sendo de evidenciar que da análise global ao conjunto desses pareceres, destaque para as devidas recomendações para Projecto de Execução, implementação de medidas de minimização e cumprimento de normas legais.

Face ao exposto e atendendo exclusivamente, dada a sua importância, às razões invocadas no descritor *Ordenamento do Território* (incompatibilidade com o PDM de Vagos em vigor e inexistência de condições para a emissão de parecer favorável a um eventual pedido de alteração do PDM de Vagos como o retratado), a CA emitiu parecer *desfavorável* à proposta de localização do Projecto, depreendendo-se da avaliação realizada a possibilidade efectiva da sua implantação em local compatível, de acordo com instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Vagos.

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, 4 da CCDRC e os restantes 3 da ARH Centro, I.P., Direcção Regional da Economia do Centro e da Agência Portuguesa do Ambiente, tendo contado com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC, no que respeita ao *Ambiente Sonoro* e à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Foi ainda solicitada adicionalmente resposta a questões relacionadas com regime PCIP, tendo sido prorrogado o prazo inicialmente proposto.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 16 de Junho de 2011.

Após a emissão da Declaração de Conformidade, foi solicitada, a 30 de Junho de 2011 informação complementar ao proponente, nomeadamente com base no contributo da APA. Os referidos elementos adicionais (Aditamento II) foram remetidos em suporte informático a 13 de Julho de 2011 e considerados na análise técnica ao EIA.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico; Aditamento I e Aditamento II);
- Projecto;
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente a qual decorreu no dia 27 de Julho de 2011;
- Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 27 de Julho de 2011 na Câmara Municipal de Vagos;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 8 de Julho a 11 de Agosto de 2011;
- Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (Igespar); Junta de Freguesia de Sosa; Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA); Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.) e a Câmara Municipal de Vagos.

Na sequência do parecer da EP Estradas de Portugal, S.A. emitido em sede de Consulta Pública, o qual recomenda a consulta ao Instituto Nacional das Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (INIR), em face da proximidade do Projecto à A17, foi solicitado parecer a esse Instituto, o qual foi recebido ainda durante o presente procedimento de AIA.



Os pareceres emitidos foram os seguintes:

O Igespar, I.P. recomenda um conjunto de medidas de minimização para a fase de construção, assim como considera ainda que se na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo(a) obrigado(a) a comunicar de imediato ao Igespar, I.P. as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ainda ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas.

O ICNB, I.P. *considera adequada a caracterização da situação de referência relativamente aos valores naturais presentes e a avaliação dos previsíveis impactes decorrentes da implementação do projecto, bem como a proposta de medidas para mitigação dos impactes negativos identificados.*

Por outro lado, o ICNB, I.P. aborda a questão do projecto complementar relativo a uma linha eléctrica, sendo importante a consulta do ICNB, *caso venha a ser equacionado outro (s) traçado (s) para a alimentação eléctrica da unidade industrial,* devendo essa consulta e respectiva resposta constar no RECAPE.

A AIDA, *no que concerne ao impacto sócio económico,* considera nada ter a *opor ao referido Projecto,* o qual *contribui para o reforço da competitividade empresarial da região, tratando-se de um impacto positivo para o sector da Indústria Transformadora.*

A Junta de Freguesia de Sosa refere que *Dada a falta de capacidade técnica para o efeito, a Junta de Freguesia de Soza informa que não vê inconveniente na localização do referido projecto na área pretendida, desde que cumpra todos os requisitos legais exigidos pelas autoridades competentes, nomeadamente no aspecto ambiental.*

A Câmara Municipal de Vagos remete o seu parecer, anexando ao mesmo o parecer da Junta de Freguesia de Sosa, sobre o qual incidiu o parágrafo anterior e que foi também remetido à Autoridade de AIA.

Num primeiro momento, a Câmara Municipal de Vagos enquadra o Projecto no PDM em vigor verificando que nesse âmbito, *não tem enquadramento no local proposto.*

Seguidamente, refere-se à *alteração à 1.ª Revisão* desse plano (deliberação de 19 de Maio de 2010), tendo em conta *o aproveitamento de novas oportunidades de investimento potenciadores do desenvolvimento económico e da necessidade de optimizar as proximidades e facilidades de acesso da A17, potenciando a continuidade e ligação da malha viária ao Parque Empresarial de Soza,* informando que *O processo de alteração ao PDM encontra-se em fase de elaboração.*

	<p>Mais salienta os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em elaboração e eficazes para a <i>área de intervenção do Parque Empresarial de Soza</i>, com a qual confina a localização proposta para o Projecto em avaliação.</p> <p>Termina o seu parecer referindo que <i>Face ao exposto, ponderados os processos de Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e em elaboração, o seu nível de desenvolvimento e expectável conclusão, confrontando-nos com o evoluir do processo do projecto da actividade industrial em análise e assumindo uma lógica de sustentabilidade ao nível da implementação e utilização das infra-estruturas públicas, conclui-se que deverá ser equacionado e estudado o possível enquadramento da pretensão dentro da área de intervenção do Parque Empresarial de Soza.</i></p> <p>O INIR constata que <i>não está prevista qualquer intervenção (edificação) nas zonas de servidão non aedificandi, definidas no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de Maio, pelo que este Instituto no âmbito das suas competências emite parecer favorável à pretensão.</i></p> <p>No que se refere ao acesso à unidade industrial, o INIR considera que <i>previamente ao RECAPE o acesso deverá estar devidamente definido, sendo que o respectivo projecto de execução está sujeito a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 25/2004, de 24 de Janeiro.</i></p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 19 de Setembro de 2011.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dos sete pareceres recebidos (EP Estradas de Portugal, S.A; Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; Autoridade Nacional de Protecção Civil; Ascendi; EDP Distribuição - Energia, S.A; Autoridade Florestal Nacional (AFN) e a Direcção Geral de Energia e Geologia), com excepção da AFN, todos emitem parecer favorável, com algumas chamadas de atenção para a necessidade de ser dado cumprimento à legislação e às medidas de minimização previstas no EIA. A Autoridade Nacional de Protecção Civil refere ainda a necessidade de <i>possíveis afectações à acessibilidade, derivadas da execução das obras, sejam do prévio conhecimento dos agentes de protecção civil locais, designadamente Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos, Forças de Segurança e INEM/Serviços de Saúde, de forma a minimizar possíveis condicionamentos do acesso/circulação dos veículos de socorro e emergência e a permitir a criação de acessos alternativos, caso exista necessidade.</i></p> <p>A AFN emite parecer <u>desfavorável</u> na medida em que o <i>projecto fica, situado em "Espaço Florestal" afecto à produção, e o EIA não reflectiu outras preocupações inerentes à localização em "Espaço Florestal" e ao tipo de ocupação predominantemente florestal que caracteriza a área de estudo e a área de influência - povoamentos florestais de eucalipto e pinheiro bravo, presença de exemplares de sobreiros, carvalhos, salgueiros e amieiros, entre outras espécies - como sejam o</i></p>



enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios do Concelho de Vagos no quadro do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e restrições ao uso do solo decorrentes da legislação referente à protecção dos sobreiros e azinheiras.

Audiência prévia

Mediante alegações em sede de audiência prévia, o Proponente veio requerer “*uma reversão da decisão*”, reafirmando a localização por si proposta e esclarecendo questões respeitantes às espécies florestais protegidas, ao local do projecto, acessibilidades, adequação aos instrumentos de gestão territorial vigentes.

A Autoridade de AIA pronunciou-se relativamente às alegações do proponente, considerando que “*a Proposta de DIA desfavorável assentou nas razões invocadas ao nível do descritor Ordenamento do Território, tendo ainda realçado depreender-se da avaliação realizada, a possibilidade efectiva da implantação do projecto “Motocast Fundição” em local compatível, de acordo com instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Vagos.*

Da consulta às diversas entidades representadas na Comissão de Avaliação (CA), as mesmas consideram que as referidas alegações não apresentam fundamentação técnica contrária à expressa no Parecer Técnico Final da CA, não o colocando por essa razão em causa”.

Face ao exposto, mantém-se a proposta anterior, emitindo-se DIA desfavorável para o Projecto Motocast Fundição.